

Projeto de Lei nº. 005/2025

EMENTA: Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.816/2013 c/c art. 4º da Resolução nº 45/13 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica a administração municipal autorizada a utilizar os veículos do transporte escolar na execução do transporte de alunos da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo ao transporte regular dos alunos da rede pública de ensino do município.

§1º – O transporte de alunos da educação superior observará as condições regulamentares de acesso e fornecimento fixadas em decreto, observada a disponibilidade financeira do Município em face à concomitância de obrigações correntes e vinculativas da Administração Municipal.

§ 2º- Em havendo relevante queda da arrecadação municipal ou acréscimo no número de alunos transportados que demande a ampliação da rede de transporte disponibilizada, em que se resulte na impossibilidade de atendimento pleno à integralidade dos alunos que necessitem do transporte universitário, poderá ser adotada solução de cofinanciamento, pela qual todos os alunos transportados, inclusive os já beneficiários, financiem de modo isonômico, na forma de regulamentação específica, despesas correspondentes à complementação do serviço de transporte pela iniciativa privada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.



HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério

Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/2025, 18 de fevereiro de 2025.

Ref. Encaminhamento de Projeto de lei que Regulamenta o Transporte Escolar dos alunos da zona urbana e educação superior (Universitários), nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal nº 12.816/2013 c/c art. 4º da Resolução nº 45/13 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente, Vereadora Severina Franca de Sales Silva

Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com grande satisfação que encaminho à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2025, que visa regulamentar o Transporte Escolar Universitário no âmbito do Município de Vertente do Lério, em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, bem como com o art. 4º da Resolução nº 45/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A administração municipal reconhece a importância do apoio ao transporte dos estudantes universitários, que diariamente se deslocam às cidades circunvizinhas em busca de formação acadêmica e qualificação profissional. Contudo, esse serviço, embora essencial para o desenvolvimento social e econômico do Município, não possui fonte de custeio específica nem conta com apoio financeiro dos entes federal e estadual, o que impõe desafios orçamentários à sua manutenção e ampliação.

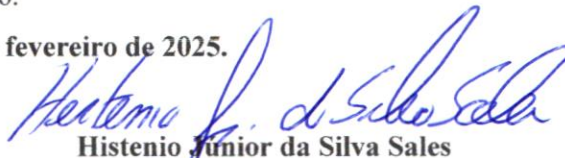
Diante desse cenário, o Poder Executivo elaborou uma solução viável e sustentável para o atendimento dessa demanda. A proposta consiste na autorização para que os veículos do transporte escolar da frota própria Municipal possam ser utilizados para o deslocamento dos alunos universitários, desde que não haja prejuízo ao transporte regular dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei disciplina essa utilização, estabelecendo critérios para sua execução. Cumpre ressaltar que a medida está em perfeita consonância com a legislação federal aplicável, garantindo segurança jurídica ao Município e possibilitando a continuidade desse serviço de inegável relevância social. Além disso, a iniciativa fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, ao facilitar o acesso ao ensino superior e contribuir para a formação de profissionais capacitados, impulsionando, assim, o desenvolvimento local.

Dessa forma, confiamos no apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, reiterando nosso compromisso com a educação e o bem-estar da população de Vertente do Lério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.



Histenio Junior da Silva Sales

Prefeito do Município de Vertente do Lério